



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG**

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pjddivinopolis@mpmg.mp.br](mailto:7pjddivinopolis@mpmg.mp.br)

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos, 127 "caput", 129, III, da Constituição Federal; no artigo 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85; nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 27, § único, I e IV, da Lei 8.625/93; 67, I, b, IV e 74, VIII, da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 34/94; e

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República e do artigo 119, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõem o artigo 129, II e III da Constituição da República e o artigo 120, II e III da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição da República, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do art. 6º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pddivinopolis@mpmg.mp.br](mailto:7pddivinopolis@mpmg.mp.br)

da Constituição da República;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, o qual tem como diretrizes, dentre outras, “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”, conforme dispõem o art. 198, I e II da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 8080/90, que estabelece ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e seu Decreto regulamentador nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a regionalização busca integrar, de forma racional, a oferta de ações e serviços de saúde, otimizando recursos humanos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pjddivinopolis@mpmg.mp.br](mailto:7pjddivinopolis@mpmg.mp.br)

tecnológicos, através do planejamento, de acordo com as necessidades em saúde no âmbito regional, e da organização dos serviços em redes;

CONSIDERANDO que as Redes de Atenção à Saúde são definidas, pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, como “conjunto de ações e serviços de saúde articulado em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde”, se apresentam como uma estratégia para garantir o acesso universal, equânime e resolutivo aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 7º do Decreto 7.508/2011, as redes de atenção à saúde estão compreendidas no âmbito das regiões de saúde, e devem se organizar orientadas pelo princípio da regionalização dos serviços, com abrangência macrorregional;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências é uma das redes temáticas, cujas normas estão consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Resolução SES/MG nº 6.529, de 05 de dezembro de 2018, dispõe sobre as atuais regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, aprovou a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a operacionalização das Redes Regionais de Atenção às Urgências e Emergências se dá por meio do Plano de Ação Regional (PAR), nos termos da Portaria Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 6.529, de 05 de dezembro de 2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pidivinopolis@mpmg.mp.br](mailto:7pidivinopolis@mpmg.mp.br)

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, o PAR é o documento formal que deve conter detalhamento técnico de cada componente da Rede, contemplando o desenho da Rede de Atenção às Urgências, metas a serem cumpridas, cronograma de implantação, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação, o estabelecimento de responsabilidades e o aporte de recursos pelos entes federativos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Pactuação CIRA Oeste nº 131, de 13 de agosto de 2018, bem como a Ata de reunião do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, de 13 de agosto de 2018, aprovaram o PAR - Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste/MG;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução SES/MG nº 6.529, de 05 de dezembro de 2018, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, os hospitais classificados conforme tipologia e função, os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Regional), o complexo regulador e o Comitê Gestor Regional das Urgências e Emergências são componentes das Redes Regionais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.502, de 13/11/2018, as entidades participantes por adesão à Rede Resposta às Urgências e Emergências e definidas conforme tipologias, classificação e função na Rede (observada a Carteira de Serviços Hospitalares no SUS/MG), são contempladas com incentivo financeiro complementar de custeio para as tipologias elencadas, cujo repasse está vinculado ao cumprimento de metas quali-quantitativas;

CONSIDERANDO que compete ao SAMU Regional e sua Central de Regulação de Urgência o ordenamento das respostas às situações de urgências e emergências, bem como o gerenciamento dos fluxos dos pacientes, conforme a oferta de cuidados disponíveis na Região Ampliada de Saúde Oestes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7oividivinopolis@mmpmg.mp.br](mailto:7oividivinopolis@mmpmg.mp.br)

CONSIDERANDO que tais fluxos consistem na disponibilidade, pelo médico regulador, dos meios necessários para a efetivação da resposta mais adequada e equânime a cada situação, de acordo com as grades de serviços previamente pactuadas, pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema;

CONSIDERANDO que a Grade de Referência é um dos detalhamentos técnicos do SAMU 192, consubstanciado num documento, contendo discriminação de todos os pontos de atenção da rede que deverão se articular com o SAMU, incluindo unidades de saúde de referência por especialidade, de maneira regionalizada, conforme dispõe o artigo 17 da Portaria GM/MS nº 1010, de 21 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Grade de Referência da Região Ampliada Oeste foi aprovada na Reunião do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência, realizada no dia 11 de julho de 2018, bem como apresentada e pactuada na Reunião da Comissão Intergestores Regional Ampliada Oeste – CIRA OESTE, de agosto de 2018, nos termos do Formulário de Pactuação nº 130/2018, conforme consta na 103ª Ata CIRA-OESTE;

CONSIDERANDO que os pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste, de acordo com a Grade de Referência pactuada, são aqueles descritos nos Fluxogramas por Regiões de Saúde (Microrregiões) de Pará de Minas, Itaúna, Formiga, Divinópolis/Santo Antônio do Monte, Bom Despacho e Santo Antônio do Amparo/Campo Belo (ANEXO I);

CONSIDERANDO que, em março de 2018, os fluxos assistenciais do SAMU 192 baseados em nosologias prevalentes foram aprovados na Reunião do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência, bem como apresentada e pactuada na Reunião da Comissão Intergestores Regional Ampliada Oeste – CIRA OESTE, em abril de 2018, nos termos da Pactuação nº 119/2018 e homologada na 244ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG**

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pidivinopolis@mprmg.mp.br](mailto:7pidivinopolis@mprmg.mp.br)

Bipartite/MG – CIB-SUS/MG, no dia 22.08.2018;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2018, após considerações técnicas, tais fluxos também foram aprovados pelo Coordenador Estadual de Regulação Assistencial, pelo Diretor Técnico do SAMU e pelo Coordenador da Central de Regulação da Região Ampliada Oeste, para regulação de pacientes pelas Centrais de Regulação das Urgências/SAMU e Central de Regulação Macrorregional Oeste (SUS-FÁCIL);

CONSIDERANDO que, no dia 27 de fevereiro de 2019, em reunião do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência, foi aprovada a 2ª versão dos fluxos assistenciais do SAMU 192 baseados em nosologias prevalentes;

CONSIDERANDO, então, que para regulação das urgências pelo SAMU-OESTE devem ser observados e cumpridos os fluxos assistenciais baseados em nosologias prevalentes por especialidades e suas referências na RAS/OESTE – Rede de Atenção à Saúde da Região Ampliada Oeste, em anexo (ANEXO II);

CONSIDERANDO que o médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações, conforme Portaria CIT/GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO que, por força da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde; e, identificadas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa, bem como encaminha-la para outro serviço, no caso de necessidade;

CONSIDERANDO que os artigos 27 e 80 da Lei Federal 8.625/1993, facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pjdivinopolis@mpmg.mp.br](mailto:7pjdivinopolis@mpmg.mp.br)

administração pública federal, estadual e municipal, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

## **NOTIFICA**

O DIRETOR TÉCNICO DO SAMU-OESTE, Dr. Marco Aurélio Lobão Mendes, ou a quem, eventualmente, o venha substituir, a observância da Grade de Referência da Região Ampliada Oeste, bem como o cumprimento dos fluxos assistenciais baseados em nosologias prevalentes por especialidades e suas referências na RAS/OESTE – Rede de Atenção à Saúde da Região Ampliada Oeste, ANEXOS I e II, os quais fazem parte integrante da presente Recomendação.

CIENTIFIQUE-SE o Diretor Clínico do SAMU, Dr. Juliano Nogueira e todos os médicos reguladores do SAMU 192, bem como o Secretário executivo do CIS-URG OESTE, José Márcio Zanardi e o Coordenador do Comitê Gestor Regional de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste da presente Recomendação com a respectiva comprovação perante esta Promotoria de Justiça;

REQUISITA-SE ao Diretor Técnico do SAMU-OESTE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o acatamento da presente Recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Como medida de publicidade e informação aos usuários do Sistema Único de Saúde local e eventuais outros interessados, o Diretor Técnico do SAMU-OESTE deverá afixar cópia do inteiro teor da presente Recomendação em lugares visíveis das repartições do CIS-URG OESTE, nas bases descentralizadas do SAMU, bem como disponibilizar o acesso público a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Especializada na Defesa da Saúde, Pessoas com Deficiência e Idosos  
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro, Tel/fax: (37)3691-3170

e-mail: [7pidivinopolis@mprmg.mp.br](mailto:7pidivinopolis@mprmg.mp.br)

ela no Portal Eletrônico do CIS-URG OESTE.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo, inclusive, de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Fica, portanto, ciente o notificado de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA E PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal do descumprimento.

ADVERTE-SE, outrossim, que esta Recomendação não dispensa os destinatários quanto ao cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais, bem como de decisões judiciais ou administrativas relativas ao tema de que trata. Demais disso, impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas.

Por fim, registre-se que a presente Recomendação tem prazo indeterminado, estabelecendo-se desde já que sua revogação somente se dará formalmente pelo Ministério Público, que o fará apenas na hipótese de observar o cumprimento de todas as condicionantes formuladas acima.

Divinópolis, 07 de março de 2019.



Ubiratan Domingues

Coordenador da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de  
Defesa da Saúde da macrorregião sanitária oeste – CRDS-OESTE e  
Promotor de Justiça da 7ª PJ/Div